

Município de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Santa Maria de Jetibá-ES, 02 de setembro de 2019.

PREGÃO PRESENCIAL nº 093/2019

O Município de Santa Maria de Jetibá, com sede na Rua Dalmácio Espindula, 115, Centro, Santa Maria de Jetibá, por intermédio de seu Pregoeiro, que abaixo subscrevem, designados pelo Decreto Municipal nº 165/2018, de 20 de fevereiro de 2018, de acordo com a Lei nº 10.520/02, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste edital.

1 – TERMO DE REFERÊNCIA

- | | |
|-------------------------------|--|
| 1.1 – Modalidade | Pregão Presencial. |
| 1.2 – Processo Administrativo | 4201/2019 |
| 1.3 – Tipo de Licitação: | Menor Preço por Lote. |
| 1.4 – Objeto: | Contratação de Empresa Licenciada e Especializada para Armazenamento, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II-A, sendo estimado aproximadamente em 400 toneladas coletadas mensalmente, conforme descrição contida no “Anexo 03” deste edital. |
- 1.5 – O presente certame será regido de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada no Diário Oficial da União – DOU em 06 de junho de 1994, e alterações posteriores.
- 1.6 – Este órgão se reserva no direito de adquirir parte do objeto desta licitação, ou rejeitar toda proposta, desde que haja conveniência para o mesmo.
- 1.7 – O valor estimado da contratação pretendida é de R\$ 1.329.600,00 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, seiscentos reais).
- 1.8 – É vedada a participação no presente certame, de empresas que em cujo quadro social figurem servidores públicos da Administração Pública.
- 1.9 – Os serviços a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:
- às normas e especificações constantes deste edital.
 - às normas da ABNT, INMETRO, etc.
 - às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- 1.10 – Será recusado qualquer serviço em desacordo com as normas regulamentares previstas nesse edital.
- 1.11 – A necessidade de contratação de empresa especializada na execução destes serviços deve-se à adequação obrigatória em cumprimento às políticas estaduais e nacionais de resíduos sólidos urbanos e em atendimento aos TCA's, com vistas a tornar eficaz o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município de Santa Maria de Jetibá, levando-se em consideração a quantidade elevada de resíduos coletados diariamente no Município, que são em torno de aproximadamente 400 toneladas coletadas por mês, e como a maioria dos municípios do estado, não dispomos de “Know-How” para destinação final de nossos resíduos em geral. Este serviço é essencial, portanto, deve ser executado corretamente com o intuito de preservar o meio ambiente e a saúde de todos os munícipes residentes neste Município, uma vez a geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se, atualmente, um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais. Vale ressaltar que a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos devem ser realizados de forma adequada visando sempre à saúde pública e à

proteção do meio ambiente. Diante do supracitado, devendo a Administração Pública oferecer a população, um serviço adequado, eficiente, seguro e contínuo, por se tratar-se de serviço essencial, justifica-se a elaboração do presente procedimento de contratação.

2 – DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES.

2.1 – Até o dia 20 de setembro de 2019 às 8h00min, os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão deverão ser protocolizados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, localizado à Rua Dalmácio Espindula, 115, Centro, nesse município. Sua abertura se dará no mesmo dia, às 8h30min, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada no mesmo endereço.

2.1.1 – Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

2.1.2 – Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente ao Protocolo, devendo estar lacrados, contendo na parte externa, além da razão social completa do proponente os seguintes dizeres:

***MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
RUA DALMÁCIO ESPINDULA, N. 115, CENTRO
SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES
CEP: 29645-000
“PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2019”***

2.1.3 – Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (Anexo 05) dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada pelo item 4.1.1.

3 – CREDENCIAMENTO

3.1 – Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (Anexo 04), respondendo o mesmo pela representada.

3.2 – O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionados no item 2.1 a partir das 8h30min.

3.2.1 – O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.

3.2.2 – Para a efetivação do Credenciamento o representante do proponente exhibirá ao Pregoeiro qualquer documento de identidade emitido por órgão público, juntamente com documento que o credencie (Anexo 04), que o autorize a participar especificamente deste Pregão ou instrumento procuratório público, que o autorize a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente, acompanhado de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao CNPJ, devidamente atualizado, onde se possa aferir o porte da empresa (ME, EPP, etc...).

3.2.3 – Caso o representante presente faça parte do quadro social da empresa licitante, o mesmo deverá apresentar cópia do contrato social da empresa para fins de verificação do fato, acompanhado de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao CNPJ, devidamente atualizado, onde se possa aferir o porte da empresa (ME, EPP, etc...).

3.3 – Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

4 – ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 – Às 8h30min do dia 20 de setembro de 2019 será aberta à sessão pelo Pregoeiro na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada no endereço supra citado, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo 05).

4.1.1 – Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02 a declaração deverá ser entregue separadamente dos envelopes nº 01 – PROPOSTA e nº 02 – HABILITAÇÃO.

4.1.2 – Na hipótese dos licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a Declaração de caráter obrigatório prevista no item 4.1, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

4.1.3 – Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item 4.1 e a Certidão Simplificada emitida pela junta Comercial do estado de origem da empresa ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao CNPJ, devidamente atualizado, onde se possa aferir o porte da empresa (ME, EPP, etc...), em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres:

Município de Santa Maria de Jetibá
Pregão Presencial nº 093/2019
Envelope Declaração

5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

5.1 – Somente poderão participar deste Pregão às empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

5.2 – Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam as exigências deste edital.

5.3 – Não será admitida à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

5.4 – Será concedido tratamento diferenciado às empresas enquadradas como microempresa ou de pequeno porte para atender o previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

6 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO

6.1 – Os licitantes deverão entregar no entretempo definido neste edital sua proposta e a documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, sendo que na parte externa deverão atender o prescrito no item 2.1.2 do presente edital.

6.2 – O Envelope nº 001 – PROPOSTA deverá conter as informações /documentos exigidos no item 7.1 deste Edital, e o Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO deverá conter os documentos/informações exigidos no item 8.1 deste Edital.

6.3 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por servidor público da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer previamente à entrega dos envelopes lacrados.

7 – ENVELOPE Nº 01: PROPOSTA

7.1 – A proposta deverá conter a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), sendo datada e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

a) Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no “Anexo 03”;

b) Validade da Proposta - que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias - contados da data de abertura da mesma;

c) Os preços ofertados deverão ser cotados em Reais com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), incluindo-se todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, licenças e todas as demais despesas necessárias para o cumprimento do respectivo objeto, tais como levantamento de campo, deslocamento, impressões, apresentações e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

7.2 – O preço unitário e o preço total deverão ser apresentados em algarismos.

7.3 – Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem, baseada nas propostas de outros licitantes ou não previstas no edital.

7.4 – A simples apresentação da proposta por si só implicará na plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

8 – ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

8.1 - Os interessados deverão apresentar a documentação requerida no “Anexo 02” do presente edital.

9 – PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

- 9.1 – Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.
- 9.2 – Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar DECLARAÇÃO (Anexo 05) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.
- 9.2.1 – Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (Anexo 05) na forma estipulada pelo item 4.1.1.
- 9.3 – O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 01 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, pelo MENOR PREÇO considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.
- 9.4 – Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.
- 9.4.1 – Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 9.4.2 – Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 9.4.3 – Uma vez classificadas as propostas, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, bem como os demais, em ordem decrescente de valor.
- 9.5 – Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.
- 9.6 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.7 – O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar serem necessárias a fim de por ordem ao certame.
- 9.8 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 9.9 – Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE.
- 9.10 – Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.11 – Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital.
- 9.12 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será (ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado POR LOTE o objeto do certame, caso não ocorra à manifestação de recurso.
- 9.13 – A adjudicação será feita a apenas um licitante.
- 9.14 – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.
- 9.15 – O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.
- 9.16 – Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

10 – RECURSOS

10.1 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso o Prefeito Municipal.

10.2 – A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:

- a) Ser dirigida ao Pregoeiro ao final da Sessão Pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;
 - b) As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02). O documento deve ser assinado por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
 - c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, sendo que fora do prazo legal, não serão conhecidos.
 - d) Os demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido ao licitante que manifestou a intenção de recorrer.
- 10.3 – Não serão considerados recursos encaminhados através de E-Mail, serão observadas as disposições previstas na Lei Federal 9.800/1999.

11 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 11.1 – Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.
- 11.2 – A classificação das propostas, o julgamento das mesmas e a habilitação, serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação, sempre que seja interposto recurso.
- 11.3 – O licitante vencedor será convocado para assinatura do instrumento contratual nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93.

12 – PRAZO

- 12.1 – O instrumento contratual oriundo desse certame terá a vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, bem como da respectiva ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 – As despesas inerentes a este Pregão correrão por conta da dotação orçamentária oriunda da ficha 300.

14 – PAGAMENTO

- 14.1 – Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela secretaria municipal beneficiada pelo fornecimento, quinze dias corridos a contar da liquidação da mesma.
- 14.2 – Não será permitida a liquidação sem que haja relatório do fiscal do contrato atestando a execução do objeto.
- 14.3 – Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).
- 14.4 – Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
 - b) Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Santa Maria de Jetibá;
 - c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).
- 14.5 – Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:
- a) Prova de recolhimento junto ao FGTS e ao INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;
 - b) Folhas de pontos e demais documentos necessários a comprovação de execução dos serviços, atestados pelos responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de Serviços;
 - c) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), devidamente válida;
 - d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Santa Maria de Jetibá devidamente válida;
- g) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;
- h) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;
- i) Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente válidas.

15 – PENALIDADES E SANÇÕES

15.1 – A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

- a) Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos;
- b) O não cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do objeto, sujeitará a contratada, a aplicação de multa de até 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta dias), se os produtos não forem entregues na data prevista, sem justificativa aprovada pelo contratante

15.2 – Para os efeitos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no contrato, estará sujeito à penalidade de multa cominatória de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

15.3 – A aplicação da penalidade contida no item 15.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 15.1.

16 – REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

16.1 – O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE).

16.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

17.2 – A Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

17.3 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.4 – O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

17.5 – Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura Municipal.

17.6 – Este Edital será regido pelas regras e princípios de publicidade, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

17.7 – O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

17.8 – Informações complementares inerentes a este pregão, poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3263-4848, em dias úteis no horário de 7h30min as 11h00min e 12h30min às 17h00min. O edital completo está disponível no site do município (www.pmsmj.es.gov.br), bem como no mural da sede da Prefeitura Municipal.

17.9 – Dúvidas pertinentes ao objeto do certame devem ser esclarecidas através do telefone 27-3263-4843

(Secretaria de Serviços Urbanos)

17.10 – Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo 01 – Modelo de proposta;

Anexo 02 – Documentação para habilitação;

Anexo 03 – Descrição do objeto;

Anexo 04 – Modelo de credenciamento;

Anexo 05 – Modelo de declaração;

Anexo 06 – Minuta Contratual.

MARCOS ROBERTO PELLACANI

Pregoeiro

ANEXO 01

MODELO DE CARTA RESUMO DA PROPOSTA

AO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ENDEREÇO:.....
CEP:.....

REF.: Pregão Presencial N.º.....,
cujo objeto trata
.....
.....
.....
.....
.....

Prezados Senhores,

Pela Presente, submetemos a apreciação de V.S.as, a nossa proposta, relativo às Condições do Edital em epígrafe, assumindo inteiramente a responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificadas na apresentação da mesma, e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º/.....

Nosso preço e o que segue:.....

A validade desta proposta e de(.....) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

Os pagamentos serão efetuados de acordo com o item 14 do Edital de Pregão Presencial n.º/.....

Utilizaremos os equipamentos e equipe técnica que forem necessárias a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, substituir ou aumentar a qualidade/quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá.

Atenciosamente

Responsável pela Empresa
Nome do Proponente

ANEXO 02

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Cédula de Identidade e CPF do sócio administrador da empresa;
2. Ato constitutivo registrado no órgão competente; quando não consolidado também suas alterações;
3. Inscrição no CNPJ;
4. Prova de Inscrição Estadual, se houver;
5. Prova de Inscrição Municipal;
6. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício de 2018, (vedada substituição por balancete/balanço provisório); o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar autenticadas pela Junta Comercial do estado de origem da empresa;
7. Declaração de atendimento ao Inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
8. Acervo técnico devidamente registrado junto ao CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT) comprovando a execução por parte da empresa ou de um dos profissionais de nível superior (Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Sanitarista) de sua equipe técnica, com vínculo na data da licitação, de serviços de características pertinentes e compatíveis com objeto desta licitação, conforme itens de relevância e competência significativa:
 - a) Transporte rodoviário de carga de resíduos sólidos urbanos classe II (urbanos e/ou domiciliares);
 - b) Destinação final de resíduos sólidos classe II (urbanos e/ou domiciliares);
9. Prova de registro ou inscrição da empresa licitante junto ao CREA, através da apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e Física dos responsáveis técnicos da licitante;
10. Declaração de Conhecimento de todos os aspectos peculiares à execução dos serviços e de disponibilidade de capacidade operacional compatível com os serviços pretendidos, bem como a disponibilidade de aparelhamento (veículos, caixas coletoras/estacionárias, instalações e pessoal para a realização dos serviços objeto da licitação);
11. Prova de que a empresa licitante possui PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
12. Licença Ambiental para Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Urbanos ou Classe II A (RSU), expedida pelo órgão competente, vigente na data de abertura da licitação;
13. Licença para Disposição/Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), expedida pelo órgão competente, vigente na data da abertura da licitação;
 - Caso a licitante não seja detentora de Aterro Sanitário, a licença ambiental acima solicitada, poderá ser apresentada em nome de Aterro Sanitário que esteja devidamente licenciado pelo IEMA, para a realização dos serviços de Disposição/Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II (RSU), juntamente com Termo de Compromisso ou Contrato de Prestação de Serviços devidamente registrado

em cartório de títulos e documentos, demonstrando acordo entre as partes em receber e destinar resíduos sólidos urbanos classe II A;

14. Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA, fornecida pelo IEMA, válida na data da licitação;
 - caso a empresa licitante não seja a proprietária do Aterro Sanitário, deverá ser apresentado também, a CNDA do Aterro sanitário a quem pertence a licença Ambiental de Disposição/Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos Classe IIA (RSU);
15. Cadastro Técnico Federal e Certificado de Regularidade expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, referente à comprovação de cadastramento da licitante e do engenheiro responsável no cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras, para os serviços objeto desta licitação;
16. Alvará Sanitário expedido pelo Município/Estado sede da empresa ou Declaração de Isenção, devidamente expedida pelo Município/Estado sede da empresa licitante;
17. Comprovação de que a empresa licitante executou/prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes aos indicados no Anexo 03 deste edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo um Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, na forma do Art. 30, Inc. II c/c § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, são:
 - a) Transporte rodoviário de carga de resíduos sólidos urbanos classe II (urbanos e/ou domiciliares);
 - b) Destinação final de resíduos sólidos classe II (urbanos e/ou domiciliares);

* Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante.

* O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.
18. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
19. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual (ICMS);
20. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS);
21. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
22. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
23. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da **sede** da empresa, emitido pelo Fórum da Comarca da sede (será considerada a validade de 60 dias a partir da data de sua expedição quando a mesma não estiver expressa no corpo da certidão);

Os documentos apresentados em cópias poderão ser autenticados por servidor público municipal, vinculado à Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá.

ANEXO 03

Descrição do Objeto

Lote 00001 (Lote único)

Item(*)	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Médio	Valor Total
00001	00001709	SERVICO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOSSOLIDOS URBANOS CLASSE II A - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA,DEVIDAMENTE LICENCIADA JUNTO AOS ORGAOS AMBIENTAIS COMPETENTES, PARA O FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS SEGUINTE OBJETOS: 1) LOCAÇÃO DE TRÊS CAIXAS COLETORAS ROLL-ON/ROLL-OFF, COM CAPACIDADE VOLUMETRICA DE 20 M³ CADA.2) TRANSPORTE DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS (RESIDUOS SOLIDOS URBANOS CLASSE II A) DA AREA DO TRANSBORDO MUNICIPAL, LOCALIZADO EM SAO SEBASTIAO DO MEIO, 4 KM DA SEDE DO MUNICIPIO.3) DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS EM AREA DEVIDAMENTE LICENCIADA PELOS ORGAOS AMBIENTAIS. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:- A COLETA DEVERA SER REALIZADA UMA VEZ POR DIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SABADO - MEDIA MENSAL APROXIMADA DE 400 TONELADAS DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS.	TO	4.800		277,00	
Valor Total Geral							

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/ITENS

Locação de 03 caixas “roll-on” com capacidade volumétrica de 20m³, para armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente corretos, de resíduos sólidos urbanos classe II A, **oriundos do Município de Santa Maria de Jetibá, da estação de transbordo Municipal localizada em são Sebastião do Meio, aproximadamente 04 Km da sede**, até o local de destinação final, tendo limite de aproximadamente 150 Km de distância de Santa Maria de Jetibá, em área devidamente licenciada perante aos órgãos ambientais e em conformidades com a legislação pertinente, uma vez que nesse raio de 150 Km existem duas áreas de destinação final licenciadas.

Considera-se que a média mensal é de aproximadamente 400 toneladas de resíduos sólidos urbanos classe II A gerados pelo Município de Santa Maria de Jetibá.

FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de armazenamento e transporte que serão realizados, tem por objetivo receber os resíduos originados dos caminhões compactadores, nas caixas estacionárias, até estarem com sua capacidade exaurida, para que possam ser transportadas até o aterro sanitário.

As caixas estacionárias deverão ter a capacidade mínima para 20 m³ (vinte metros cúbicos) cada, que ficará depositada na estação de transbordo do Município e deverão ser diariamente coletadas.

A coleta deverá ser feita pela Contratada no mínimo 1 (uma) vez por dia, de segunda a sábado, entre os horários de 8h a 9h, utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessárias à perfeita execução contratual. Em casos comprovados, à Contratada deverá realizar a coleta mais de uma vez por dia, de maneira a atender as necessidades da Contratante.

Ocorrendo algum impedimento por parte da Contratada, que impeça de efetuar o recolhimento dos resíduos em um dia, deverá comunicar o ocorrido ao Fiscal de Contrato e providenciar no dia posterior a execução do serviço/recolhimento normal e acrescido ao do dia anterior, o qual não havia cumprido.

O transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos será calculado, para fins unidade de medida para transporte e pagamento, por tonelada, tendo o Município uma estimativa de 400 (quatrocentas) toneladas por mês.

São obrigatórias as seguintes condições para veículos de transporte:

- a) Ser do tipo roll- on/off;
- b) Perfeito funcionamento do velocímetro e odômetro;
- c) Está com o tacógrafo vigente;
- d) por questões de grande volume de resíduos a ser transportado diariamente, será exigido que o veículo tenha no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, na data da licitação (ano 2014);
- e) Perfeito estado da pintura e das placas de identificação;
- f) Limpeza geral do veículo de forma a atender as necessidades dos serviços a serem prestados;
- g) Capacidade de transportar até 02 (dois) contêiner de 20m³ completamente cheio;

Por já haver a possibilidade de terceirização da Destinação final dos resíduos, os serviços de transporte não poderão ser terceirizados, devendo obrigatoriamente que seja comprovado no ato da contratação que todos os equipamentos, e seus documentos (CIV, Licenciamento, Inmetro, entre outros), estejam em nome da empresa a ser contratada.

A destinação final dos resíduos Sólidos Urbanos, também terá como unidade de medida a por tonelada e deverá ser feita em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão de meio ambiente competente.

Todos os encargos referentes aos serviços deverão estar inclusos no valor ofertado, ressaltando que além do maquinário a empresa contratada deverá possuir veículos licenciados pelos órgãos de proteção ambiental, também necessitando de autorização para realizar o transporte de resíduos sólidos, bem como de um aterro sanitário para descarte dos resíduos transportados.

Na ausência da posse do aterro, que seja a mesma suprida através de autorização para que os resíduos sejam ali depositados, por meio de termo de compromisso ou de contrato de prestação de serviços devidamente registrados em cartório de títulos e documentos, deixando evidente a aceitação do aterro sanitário, em receber e destinar resíduos objeto da licitação.

Estar com todos os licenciamentos específicos de veículos de transporte de carga em dia (IPVA, CIV; INMETRO);

Os veículos deverão ser carregados de maneira que o RSU não possa transbordar para a via pública.

A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer momento, exigir a troca do veículo ou do equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

Os empregados admitidos pela contratada deverão possuir capacitação para desempenhar adequadamente as funções definidas, os mesmos deverão estar obrigatoriamente utilizando EPI (equipamento de proteção individual), fornecidos pela Contratada.

A contratada deverá executar os serviços de recebimento e disposição final de resíduos sólidos através de aterro sanitário em estrita conformidade com as exigências técnicas definidas pela legislação pertinente, com devido Licenciamento Ambiental para Disposição final de resíduos sólidos urbanos emitido por órgão governamental controlador do meio ambiente.

Durante a prestação de serviços de transporte, a empresa deverá também apresentar o manifesto de transporte de resíduos – MTR.

A pesagem dos resíduos na chegada ao aterro sanitário deverá ser comprovadamente demonstrada através dos tickets de pesagem de cada dia em que forem realizados o transporte dos resíduos. Este ticket deverá ser apresentado junto a documentação de pagamento mensal. Após o município realizar a instalação de balança própria, os caminhões que realizarão o transporte dos resíduos da área de transbordo até a área de destinação final, também passarão a ser pesados na entrada e saída da área de transbordo do município.

ANEXO 04

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Santa Maria Jetibá-ES, de _____ de 2019.

Ao
Pregoeiro do Município de Santa Maria de Jetibá

Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão Presencial nº ____/2019.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr.^o(^a) _____, Carteira de Identidade nº _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

ANEXO 05

MODELO DE DECLARAÇÃO

Santa Maria de Jetibá-ES, de de 2019.

Ao
Pregoeiro do Município de Santa Maria de Jetibá

Assunto: Declaração de atendimento à habilitação
para participação no Pregão nº _____/2019

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

ANEXO 06
MINUTA CONTRATUAL
Município de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

CONTRATO N° -----
Contrato que entre si celebram o Município
de Santa Maria de Jetibá e a empresa -----

-----.

O Município de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, sediado à Rua Dalmácio Espindula, 115, centro, Santa Maria de Jetibá-ES, inscrito junto ao C.N.P.J sob o número 36.388.445/0001/38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor Hilário Roepke, brasileiro, divorciado, inscrito no C.P.F com o número xxx.xxx.xxx-xx, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa -----, inscrita junto ao C.N.P.J sob o número -----, situada à -----, neste ato representada por -----, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, referente ao processo licitatório na modalidade de -----, oriundo do processo administrativo número -----. As condições do edital licitatório acima citado desde já fazem parte deste instrumento contratual, ainda que não transcritas, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA. O presente contrato, bem como o processo licitatório que lhe deu origem são regidos pela Lei 10520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação dos serviços de -----, conforme critérios e especificações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 093/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente instrumento contratual terá a vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, bem como da respectiva ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente contrato é de R\$----- (-----).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela secretaria municipal beneficiada pelo fornecimento, quinze dias corridos a contar da liquidação da mesma.

4.2 Não será permitida a liquidação sem que haja relatório do fiscal do contrato atestando a execução do objeto.

4.3 Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

4.4 Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- b) Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Santa Maria de Jetibá;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

4.5 Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

- a) Prova de recolhimento junto ao FGTS e ao INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;
- b) Folhas de pontos e demais documentos necessários a comprovação de execução dos serviços, atestados pelos responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de Serviços;

- c) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), devidamente válida;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Santa Maria de Jetibá devidamente válida;
- g) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;
- h) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;
- i) Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente válidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para pagamento dos eventuais encargos resultantes do presente edital, provirão da dotação orçamentária da ficha nº 300.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A contratada se sujeita à fiscalização da Administração Municipal, quanto a qualidade dos serviços, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pela Administração Municipal.

6.2 A fiscalização de que trata o item anterior será realizada pela servidora pública municipal Paula Storani Zanotti.

6.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações técnicas.

6.4 O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.

6.5 O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do serviço recebido. O recebimento será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo fiscal do contrato.

6.6 Os custos de retirada e devolução dos objetos/serviços recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

6.7 O Fiscal de Contrato poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daqueles que forem considerados inadequados, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002. Poderá ainda notificar a Contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos serviços, fixando prazo para sua adequação.

6.8 Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos encontrados.

6.9 A fiscalização pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da Contratada pela perfeita execução dos serviços. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 É obrigação da contratada, executar o objeto deste instrumento, obedecendo às especificações, itens, subitens e demais elementos que integram o Edital de Pregão Presencial nº 093/2019, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o contrato para todos os efeitos, ainda que nele não transcritos.

7.2 Nenhuma alteração das especificações do objeto poderá ser feita sem a prévia autorização por escrito desta Prefeitura.

7.3 A Contratada, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e da Previdência ou correlatas vigentes no país.

7.4 A Contratada obriga-se a permitir o acesso de servidores do órgão contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registros contábeis.

7.5 A Contratada deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Devendo ser informado expressamente a municipalidade.

7.6 A Contratada será responsável e deverá indenizar o município pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão municipal competente, até mesmo nas hipóteses em que houver constatação de quaisquer irregularidades, inclusive as resultantes de imperfeições técnicas, utilização de informações incorretas ou imprecisas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior (artigo 70 da Lei nº 8.666/93).

7.7 A Contratada adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente ao serviço, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o Contratante.

7.8 Deve a Contratada responsabilizar-se por todas as despesas com mão-de-obra, direta ou indireta para execução, supervisão, planejamento, suprimento, controle de qualidade e todas as demais ações que se façam necessárias à execução

das atividades inclusive os encargos sociais definidos por Lei e por força de acordos/dissídios coletivos do sindicato patronal da categoria profissional e das empresas, bem como as taxas, impostos, fretes e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o objeto desse contrato.

7.9 A Contratada deve manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na Lei nº 8.666/93 e no presente instrumento.

7.10 Deve a Contratada se responsabilizar por toda a gestão junto a terceiros, como órgãos públicos, trânsito, polícia militar e civil, água e esgoto, concessionária e empresas privadas (energia elétrica, gás, telefonia, TV a cabo, etc.) no intuito de liberar/isolar/proteger áreas, circuitos, interferências, etc., visando o desenvolvimento de todos os serviços previstos.

7.11 Cabe a Contratada responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a Contratante exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da firma da Contratada cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços.

7.12 Cabe a Contratada responsabilizar-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou terceiros.

7.13 A Contratada não cabe reivindicar a Contratante qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

7.14 A Contratada caberá informar imediatamente a Contratante os motivos que determinarem impedimento do início ou andamento de qualquer serviço.

7.15 A Contratada obriga-se a reforçar, em números e qualidade, o pessoal em serviço, seja espontaneamente ou atendendo ao pedido da Contratante, sempre que ficar evidenciada sua insuficiência para o cumprimento dos prazos previstos. Esta complementação será feita sem ônus a Contratante.

7.16 Obriga-se a Contratada a gerenciar todos os serviços previstos neste instrumento.

7.17 A Contratada deve disponibilizar no ato da assinatura do Contrato, e-mail próprio e no mínimo dois números de telefones a Contratante para contato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Esclarecer a Contratada a respeito de toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços.

8.2 Vistoriar, fiscalizar e receber os serviços executados.

8.3 Pagar a Contratada as faturas apresentadas e aceitas nas condições estabelecidas.

8.4 Aplicar sanções e multas a Contratada, nos termos da legislação vigente e do Contrato.

8.5 Definir os locais onde serão executados os serviços.

8.6 Notificar formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A recusa por parte da contratada em assinar o presente Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a contratada as penalidades previstas no item 9.3, letras “a”, “b” e “c”.

9.2 O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada a multa de mora, fixada neste Edital e no Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, assegurando a garantia de prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de até 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta dias), se as obras não forem iniciadas na data prevista ou concluídas nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pelo contratante;

c) Multa combinatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

10.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nas funções previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no Art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava desse instrumento.

10.1.2 Amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Caberá a contratante a publicação no órgão de imprensa oficial do extrato do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Santa Maria de Jetibá-ES, ----- de ----- de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal
Contratante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS
